



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO N.º 015 DE 14 DE JULHO DE 2003

EMENTA: *FIXAR CONDIÇÕES PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS DETENTORAS DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO CRMV-MS*

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, com fulcro nas disposições legais capituladas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Padrão, especialmente no seu Artigo 11, letra “i” constituído e aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 12 da Resolução CFMV nº 681/2000, pelo qual se estabelece que são eleitores os médicos veterinários e zootecnistas possuidores de inscrição principal na jurisdição, que estejam em dia com o pagamento de sua anuidade e não estejam impedidos em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º do Artigo 12 da Resolução CFMV nº 681/2000, pelo qual se estabelece que, para poder participar da eleição, o profissional em débito com a sua anuidade deve requerer o parcelamento até 30 dias antes da data de sua realização e efetuar o primeiro pagamento no dia da assinatura do acordo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Resolução CFMV nº 725/2002, pelo qual se estabelece que é facultado aos Conselhos Regionais o parcelamento de débitos anteriores a 2002;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do parágrafo 4º, do Artigo 12 da Resolução CFMV nº 681/2000 que estabelece que o Presidente do Conselho Regional deve decidir sobre o pedido de parcelamento em 5 (cinco) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer critério único para pedidos de parcelamento de débitos pelos profissionais devedores da Autarquia detentores de inscrição principal nesta jurisdição e que desejam quitá-los com a finalidade de habilitar-se ao voto nas eleições.

Artigo 2º - Todos os pedidos de parcelamento de débitos que se fizerem a partir da data da publicação desta Resolução, terão a data limite para pagamento da última parcela até três dias úteis anteriores à data estabelecida para a realização das eleições do CRMV-MS em seu primeiro turno, podendo variar o número de parcelas de acordo com a data do requerimento, sendo obrigatório o pagamento da primeira parcela no dia da assinatura do acordo.

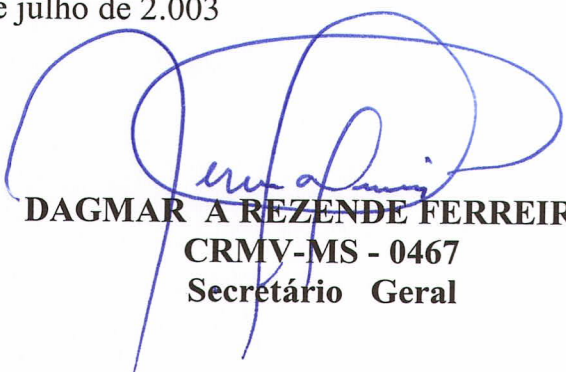
Artigo 3º - Somente serão concedidos parcelamentos até 30 dias antes da data estabelecida para as eleições do CRMV-MS em seu primeiro turno, sendo possível, até essa data, o máximo de 2 (duas) parcelas.

Artigo 4º - Em qualquer circunstância é facultado aos devedores da Autarquia quitarem suas pendências integralmente até a data designada para a realização das eleições, sendo obrigatório neste último caso, a apresentação do comprovante bancário de pagamento aos Membros da Comissão Receptora, no momento do voto.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 14 de julho de 2.003


ROBERTO RACHID BACHA
CRMV-MS – 0477
Presidente


DAGMAR A REZENDE FERREIRA
CRMV-MS - 0467
Secretário Geral